

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 1.195, de 21 de novembro de 2008.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do Art. 157 do Regimento Interno e nas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.195, de 21 de novembro de 2008, na forma que especifica.

Art. 2º O parágrafo único do Art. 5º da Lei nº 1.195, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
.....
Parágrafo único. É vedado ao agente político municipal iniciar matéria ou participar de votação de lei relativa aos próprios públicos que envolvam nomes de parentes seus até o terceiro grau, tanto por afinidade quanto por consanguinidade.. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio/MG, 30 de setembro de 2022.

DARLEY LOPES
Vereador (Cidadania)

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente projeto de lei visando adequação da redação do Art. 5º, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.195/2008, pretendendo especificamente excluir a expressão “discussão” da citada lei.

Explico:

O dispositivo alterado prevê que agentes políticos do município não podem propor a nomeação de próprios públicos com nome de parentes até o terceiro grau, ou seja, **veda-lhes o direito de apresentar projetos de lei para homenagear pessoas da própria família**. A medida é adequada e visa prestigiar a moralidade administrativa.

No mesmo sentido, veda também que o agente político participe da discussão e da votação da matéria.

No entanto, **se a moralidade impõe que o agente político se abstenha de apresentar o projeto de lei e de votar no mesmo, parece-nos inadequada a vedação à mera participação na discussão da matéria, tendo em vista que o agente político é, muitas vezes, a pessoa mais indicada para auxiliar seus pares**, externando os motivos pelos quais a proposição legislativa deve ou não prosperar.

Tolher o direito de participar da discussão de qualquer proposição legislativa é impor indevidamente silêncio ao agente político, **o qual tem o direito constitucional de verbalizar seu posicionamento, ainda que não integre a votação final**.

Se determinado parlamentar apresentou proposição legislativa tendente a homenagear certa pessoa, parente de outro parlamentar, **nada obsta que este último participe das discussões**, inclusive expondo ao colegiado as características da pessoa que se visa homenagear.

Dito isso, pretendemos manter a vedação de apresentação de projetos de lei e de participar da votação quando o homenageado seja parente do parlamentar, mas, **excluir a vedação de participação na discussão**, medida que é desarrazoada e impertinente.

Por todas estas razões, conto com o voto dos pares edis na aprovação da medida.

Cláudio/MG, 30 de setembro de 2022.

DARLEY LOPES
Vereador (Cidadania)